

Itapirapuã Paulista, 06 de setembro de 2019.

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA: FAC LÍCITA EIRELI ME.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**

Objeto: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA”

A empresa FAC LÍCITA EIRELI ME apresenta o seguinte questionamento acerca do item 11.5.3 do edital do Pregão Presencial nº 22/2019:

**“REFERENTE AO ITEM 11.5.3- ENVELOPE Nº 02 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL – AFE DA LICITANTE NA ANVISA.**

**QUANDO SE PEDE AFE DE EQUIPAMENTOS E DE ALGUNS MÓVEIS HOSPITALARES QUE REQUER REGISTRO DA ANVISA (CORRETO); MAS QUANDO NO MESMO EDITAL TEM MÓVEIS HOSPITALARES QUE SÃO ISENTOS DO REGISTRO E ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO NÃO TEM A NECESSIDADE DE TER AFE PARA PODER PARTICIPAR DESSES ITENS, GOSTARÍAMOS DE SABER SE É POSSÍVEL PARTICIPARMOS DESTE PREGÃO PRESENCIAL NOS ITENS QUE NÃO EXIGEM REGISTRO DA ANVISA.**

Para melhor compreensão, transcrevemos abaixo a disposição contida no item 11.5.3 do Edital do Pregão Presencial nº 22/2019.

11.5.3. Quando a licitante **for fornecedora de produtos para saúde** deverá apresentar **declaração elaborada em papel timbrado** e subscrita por seu representante legal, de que cumpre todos os requisitos estabelecidos em Lei, e sendo vencedora do presente certame, conforme o caso, terá condições de apresentar os seguintes documentos como condição para assinatura do contrato.

- Notificação, registro ou isenção dos produtos na ANVISA;
- Autorização de Funcionamento Especial – AFE da licitante na ANVISA.

Conforme determina o item 11.5.3, somente quando a licitante for fornecer produto para saúde sujeito às normas estabelecidas pela legislação, será necessário a apresentação da documentação estabelecida no instrumento convocatório.

Nesses termos, caso a empresa for participar e fornecer somente itens não sujeitos ao cumprimento de normas da ANVISA, estará dispensado da apresentação dos documentos estabelecidos no item 11.5.3 do edital do Pregão Presencial nº 22/2019.

Portanto, cabe a licitante atentar-se para os itens em que está ofertando proposta, para verificar a necessidade de cumprimento do item 11.5.3.

**Evanilson Quinol do Amaral**  
**Pregoeiro**